



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Município da Vila de Alto Molócuè

Assembleia Municipal

V Sessão Ordinária-2015

Resolução número 25/AMVAM/2015 de 10 de Dezembro, sobre orçamento do Conselho Municipal para o ano 2016.

Ao abrigo da alínea b) do número 3 do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, Assembleia Municipal, reunida na sua quinta sessão ordinária realizada nos dias 9 e 10 de Dezembro de 2015, na sala de

sessões da Assembleia Municipal, analisou e debateu a proposta do orçamento para o ano de 2016, tendo deliberado o seguinte:

O orçamento aprovado deve assegurar a realização das actividades planificadas para o ano de 2016.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Alto-Molócuè, reunida na sua quinta sessão ordinária nos dias 9 e 10 de Dezembro de 2015, por unanimidade com 17 votos a favor das Bancadas Frente de Libertação de Moçambique e o Movimento Democrático de Moçambique.

Alto-Molócuè, 10 de Dezembro de 2015. — O Presidente, *António Ricardo Nacarapa*.

Receitas Fiscais, Nao Fiscais, Consignadas, de Capital e Outras				
I. Ano Económico				2016
II. Órgão ou Instituição:	Cons. Mun. da Vila de A.Molócuè	II. Órgão ou Instituição:	II. Órgão ou Instituição:	II. Órgão ou Código 0.42
Província:	Zambézia			Código 0.42
III. Fonte de Recurso (Reservado ao MF)				Código
Iv. Programação Financeira				
				Unidade MTn
				Moeda
Classificação Económica		Ano Económico	Ano Económico+1	Ano Económico+2
1.1	Receitas Fiscais	20,126,340.00	22,138,974.00	24,352,871.40
1.1.2	Imposto sobre bens e serviços	520,000.00	572,000.00	629,200.00
1.1.2.1	Imposto predial Autárquico	400,000.00	440,000.00	484,000.00
1.1.2.2	Imposto de Sisa	50,000.00	55,000.00	60,500.00
1.1.2.3	Imposto sobre veículos(75)	70,000.00	77,000.00	84,700.00
1.1.3	Outros Impostos	800,000.00	880,000.00	968,000.00
1.1.3.1	Imposto Pessoal autárquico	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.1.3.2	Taxa por actividade económica	700,000.00	770,000.00	847,000.00
1.2.	Receitas não fiscais	4,315,000.00	4,746,500.00	5,221,150.00
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	1,905,000.00	2,095,500.00	2,305,050.00
1.2.1.3	Execução de obras particul. e ocupação de via pública	300,000.00	330,000.00	363,000.00
1.2.1.5	Utilização de edifícios	30,000.00	33,000.00	36,300.00
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	300,000.00	330,000.00	363,000.00
1.2.1.7	Ocupação e aproveit. do espaço ou domínio público	10,000.00	11,000.00	12,100.00
1.2.1.9	Prestação de serviços	10,000.00	11,000.00	12,100.00

Recitas Fiscais, Nao Fiscais, Consignadas, de Capital e Outras				
I. Ano Económico				2016
II. Órgão ou Instituição:	Cons. Mun. da Vila de A.Mólocuè	II. Órgão ou Instituição:	II. Órgão ou Instituição:	II. Órgão ou Código 0.42
Provincia:	Zambézia			Código 0.42
III. Fonte de Recurso (Reservado ao MF)				Código
IV. Programação Financeira				
				Unidade MTn
				Moeda
Classificação Económica		Ano Económico	Ano Económico+1	Ano Económico+2
1.2.1.10	Ocup. e util. de locais reservados p/ mercados e feiras	400,000.00	440,000.00	484,000.00
1.2.1.11	Autoriz. da venda ambulante nas vias e recintos públicos	15,000.00	16,500.00	18,150.00
1.2.1.12	Aferição e confer. de pesos, medid. e aparelhos de mediç	30,000.00	33,000.00	36,300.00
1.2.1.13	Estacionamento de viaturas	200,000.00	220,000.00	242,000.00
1.2.1.14	Autoriz. de public. destinados a propagandas Comercial	70,000.00	77,000.00	84,700.00
1.2.1.15	Cemitérios e realizações de enterros	20,000.00	22,000.00	24,200.00
1.2.1.18	Registos determinados por lei	400,000.00	440,000.00	484,000.00
1.2.1.99	Outros	120,000.00	132,000.00	145,200.00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	2,410,000.00	2,651,000.00	2,916,100.00
1.2.2.1	Recolha, depósito, e tratamento de lixo	2,000,000.00	2,200,000.00	2,420,000.00
1.2.2.3	Abastecimento de água	200,000.00	220,000.00	242,000.00
1.2.2.5	Utilização do matadouro	20,000.00	22,000.00	24,200.00
1.2.2.6	Transportes Urbanos, colectivos de pessoas e mercadorias	20,000.00	22,000.00	24,200.00
1.2.2.8	Manutenção de vias	50,000.00	55,000.00	60,500.00
1.2.2.9	Licenças de veículos de tração manual	20,000.00	22,000.00	24,200.00
1.2.2.99	Outras	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	110,000.00	121,000.00	133,100.00
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	5,000.00	5,500.00	6,050.00
1.2.3.3	Coimas e multas	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.2.3.99	Outras	5,000.00	5,500.00	6,050.00
1.4.	Produtos de transferências de entidades públicas	14,381,340.00	15,819,474.00	17,401,421.40
1.4.1	Transferências correntes do estado	14,371,340.00	15,808,474.00	17,389,321.40
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquico	14,371,340.00	15,808,474.00	17,389,321.40
1.5	Donativos	10,000.00	11,000.00	12,100.00
1.5.0.1	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	10,000.00	11,000.00	12,100.00
2	Recitas de capital	16,917,130.00	18,608,843.00	20,469,727.30
2.1	Alienação do Património da Autarquia	4,005,000.00	4,405,500.00	4,846,050.00
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	5,000.00	5,500.00	6,050.00
2.2	Outras recitas de capital (Empréstimo Bancário)	4,000,000.00	4,400,000.00	4,840,000.00
2.2.2	Rendimento de Bens Móveis e Imóveis	12,912,130.00	14,203,343.00	15,623,677.30
2.3	Produtos de Trasn. de capital de entidades públicas	12,912,130.00	14,203,343.00	15,623,677.30
2.3.1	Tranferência de capital do estado	7,912,130.00	8,703,343.00	9,573,677.30
2.3.1.1	Investimento Auárquico	7,901,130.00	8,691,243.00	9,560,367.30
2.3.1.3	Outras Transferência de capital do Estado	11,000.00	12,100.00	13,310.00
2.3.2	Transf. de capital de outras entid. públicas	5,000,000.00	5,500,000.00	6,050,000.00
2.3.2.1	Fundo de estradas(A.N.E.)	5,000,000.00	5,500,000.00	6,050,000.00
Total		37,043,470.00	40,747,817.00	44,822,598.70

Despesas de Funcionamento - Âmbito autárquico				
I. Ano Económico				2016
II. Órgão ou Instituição:		Cons. Mun. da Vila de A.Molócuè Código		
Província:		Zambézia		
III. Fonte de Recurso		IV. Fonte de financiamento		
Recurso do tesouro (101)		M. Finanças		
Receitas Próprias (111)		Autarquia		
Receitas consignadas (103)		Moeda Meticais		
V. Programação Financeira		Unidade		
Classificação Económica		Ano Económico	Ano Económico+1	Ano Económico+2
Código	Designação			
1	Despesas correntes	18,072,143.83	19,879,358.21	21,867,294.03
1.1	Despesas com o Pessoal	10,358,800.00	11,394,680.00	12,534,148.00
1.1.1.101	Vencimento base do pessoal do quadro	4,893,900.00	5,383,290.00	5,921,619.00
1.1.1.102	Vencimento base do p. forado quadro	3,000,400.00	3,300,440.00	3,630,484.00
1.1.1.106	Gratificação de chefia	125,000.00	137,500.00	151,250.00
1.1.11.14	Abono 13º para pessoal	400,000.00	440,000.00	484,000.00
1.1.1.199	Outros salários e remunerações	1,939,500.00	2,133,450.00	2,346,795.00
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	1,544,162.00	1,698,578.20	1,868,436.02
1.1.2.101	Ajudas de custos dentro do país	900,000.00	990,000.00	1,089,000.00
1.1.2.102	Ajudas de custo fora do país	70,000.00	77,000.00	84,700.00
1.1.2.005	Representação	258,096.00	283,905.60	312,296.16
1.1.2.106	Subsid. de combust. e Manut. de viatura	36,066.00	39,672.60	43,639.86
1.1.2.109	Subsídio telefone celular	80,000.00	88,000.00	96,800.00
1.1.2.199	Outras despesas com o pessoal	200,000.00	220,000.00	242,000.00
1.2	Bens e Serviços	5,935,990.04	6,529,589.04	7,182,547.95
1.2.1	Bens	3,550,990.04	3,906,089.04	4,296,697.95
1.2.1.001	Combustíveis e lubrificantes	950,000.00	1,045,000.00	1,149,500.00
1.2.1.002	Material p/manut. E reparação de bens imóveis	305,990.04	336,589.04	370,247.95
1.2.1.003	Material p/manut. E reparação de bens móveis	300,000.00	330,000.00	363,000.00
1.2.1.004	Construções e equipamentos militares	70,000.00	77,000.00	84,700.00
1.2.1.005	Material de consumo para escritório	300,000.00	330,000.00	363,000.00
1.2.1.007	Fardamentos e calçados	180,000.00	198,000.00	217,800.00
1.2.1.010	Géneros alimentícios	200,000.00	220,000.00	242,000.00
1.2.1.011	Material de limpeza e higiene	25,000.00	27,500.00	30,250.00
1.2.1.020	Material para representação	300,000.00	330,000.00	363,000.00
1.2.1.021	Material p/ festividade, homenagens e premiação	120,000.00	132,000.00	145,200.00
1.2.1.022	Material de consumo para informática	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.2.1.025	Material de cama, banho e mesa	200,000.00	220,000.00	242,000.00
1.2.1.026	Material de consumo p/ copa e cozinha	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.2.1.029	Material p/ conservação de estradas e vias	400,000.00	440,000.00	484,000.00
1.2.2	Serviços	2,385,000.00	2,623,500.00	2,885,850.00
1.2.2.001	Comunicação	350,000.00	385,000.00	423,500.00
1.2.2.002	Passagem dentro do país	180,000.00	198,000.00	217,800.00
1.2.2.003	Passagem fora do país	70,000.00	77,000.00	84,700.00
1.2.2.004	Renda de Instalações	120,000.00	132,000.00	145,200.00
1.2.2.005	Manutenção e reparação de bens imóveis	140,000.00	154,000.00	169,400.00
1.2.2.006	Manutenção e reparações de bens móveis	150,000.00	165,000.00	181,500.00
1.2.2.007	Manutenção e reparação de veículos	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.2.2.008	Transporte e carga	20,000.00	22,000.00	24,200.00

Despesas de Funcionamento - Âmbito autárquico				
I. Ano Económico				2016
II. Órgão ou Instituição:		Cons. Mun. da Vila de A.Mólocuê Código		
Província:		Zambézia		
III. Fonte de recurso		IV. Fonte de financiamento		
Recurso do tesouro (101)		M. Finanças		
Receitas próprias (111)		Autarquia		
Receitas consignadas (103)		Moeda Meticais		
V. Programação Financeira		Unidade		
Classificação Económica		Ano Económico	Ano Económico+1	Ano Económico+2
Código	Designação			
1.2.2.009	Seguros	160,000.00	176,000.00	193,600.00
1.2.2.010	Serviços de representação	300,000.00	330,000.00	363,000.00
1.2.2.012	Água	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.2.2.013	Energia eléctrica	240,000.00	264,000.00	290,400.00
1.2.2.018	Contratos de manut. p/ máquinas e equipamentos	5,000.00	5,500.00	6,050.00
1.2.2.019	Aluguer de bens móveis	200,000.00	220,000.00	242,000.00
1.2.2.024	Seviços gráficos	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.2.2.026	Manutenção e reparação de estradas e vias	100,000.00	110,000.00	121,000.00
1.2.2.099	Outros Serviços	50,000.00	55,000.00	60,500.00
1.3.000	Encargos da dívida	43,191.79	47,510.97	52,262.07
1.3.0.003	Juros de <i>leasing</i> internos	43,191.79	47,510.97	52,262.07
1.4.000	Transferências correntes	155,000.00	170,500.00	187,550.00
1.4.3.103	Subsídio de morte	120,000.00	132,000.00	145,200.00
1.4.3.401	Bolsas de estudos no país	20,000.00	22,000.00	24,200.00
1.4.3.406	Subsídio funeral	15,000.00	16,500.00	18,150.00
1.6.0000	Exercícios findos	35,000.00	38,500.00	42,350.00
1.6.1.001	Retroativo salarial de exercícios anteriores	15,000.00	16,500.00	18,150.00
1.6.2.001	Pgto de exercicios anteriores relativos a bens de consumo	10,000.00	11,000.00	12,100.00
1.6.2.003	Pgto de exercicios anteriores relativos a serviços	10,000.00	11,000.00	12,100.00
200000	Despesas de capital	18,971,326.17	20,868,458.79	22,955,304.67
21	Bens de capital	12,087,993.17	13,296,792.49	14,626,471.74
2.1.1	Construções	11,287,993.17	12,416,792.49	13,658,471.74
2.1.1.100	Construções em curso	2,180,545.17	2,398,599.69	2,638,459.66
2.1.1.102	Edificacoes - construções em curso	2,000,000.00	2,200,000.00	2,420,000.00
2.1.1.104	Estradas e pontes	2,107,448.00	2,318,192.80	2,550,012.08
2.1.1.104.1	Fundo de estradas	5,000,000.00	5,500,000.00	6,050,000.00
2.1.2	Maquinária e equipamento	800,000.00	880,000.00	968,000.00
2.1.2.000	Maquinária, equipamento e mobiliário	100,000.00	110,000.00	121,000.00
2.1.2.002	Equipamentos de comunicações e telecomunicações	100,000.00	110,000.00	121,000.00
2.1.2.013	Maquinas e equipamentos de cozinha	100,000.00	110,000.00	121,000.00
2.1.2.014	Mobiliário em geral	200,000.00	220,000.00	242,000.00
2.1.2.015	Equipamentos de escritório	100,000.00	110,000.00	121,000.00
2.1.2.016	Aparelhos de som e imagem	100,000.00	110,000.00	121,000.00
2.1.2.019	Equipamento informatico	100,000.00	110,000.00	121,000.00
2.1.3.000	Meios de transporte	5,500,000.00	6,050,000.00	6,655,000.00
2.1.3.001	Automóvel ligeiro	3,600,000.00	3,960,000.00	4,356,000.00
2.1.3.002	Automóvel pesado de carga	1,500,000.00	1,650,000.00	1,815,000.00
2.1.3.004	Motociclo	400,000.00	440,000.00	484,000.00
2.2.3.000	Transferências de capital a família	50,000.00	55,000.00	60,500.00
2.2.3.001	Apoio a vítimas de calamidades	50,000.00	55,000.00	60,500.00
2.3.0.000	Operações financeiras	1,333,333.00	1,466,666.30	1,613,332.93
2.3.2.002	Empréstimos internos bancários	1,333,333.00	1,466,666.30	1,613,332.93
Total		37,043,470.00	40,747,817.00	44,822,598.70

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tigec – Conteúdos Digitais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715899, uma entidade denominada Tigec – Conteúdos Digitais, Limitada, entre:

Primeiro. Lourenço André Bila, nascido aos 27 de Julho 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104225517A, emitido aos 23 de Julho de 2013, solteiro, nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, filho de André Benguanhane Bila e de Salmina Lourenço Chume, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 7, casa n.º 3561, Maputo;

Segundo. Carla Yolanda Felizardo Mourinho Nhabangue, nascido aos 21 de Maio 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210464I, emitido aos 30 de Abril de 2015, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Felizardo Jeremias Nhabangue e de Maria Ricardina Jose Mourinho, residente na avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, n.º 2292, PH7, 7.º andar, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tigec – Conteúdos Digitais, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede social em Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, n.º 2292, PH 7, por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios ou assembleiageral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços informáticos, formações, vendas online:

- Importação e fornecimento de equipamentos informáticos e consumíveis;
- Importação e fornecimento de equipamentos de escritório e consumíveis;
- Fornecimento e importação de equipamentos industrial (máquinas, lubrificantes, etc);
- Serviços gráficos e consumíveis;
- Podendo exercer outras actividades desde previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10000,00 MTN, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 5000,00MTN, correspondente a 50% do capital social, pertencente à Lourenço André Bila;
- Uma quota de 5000,00MTN, correspondente a 50% do capital social, pertencente à Carla Yolanda Felizardo Mourinho Nhabangue.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo director-geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Seis) Fica desde já nomeado o senhor Lourenço André Bila como director-geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleiageral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção-geral apresentará à aprovação da assembleiageral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleiageral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Autódromo – Gestão Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade Autódromo – Gestão Imobiliária, S.A. (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezasseis mil, trezentos e noventa e três, deliberou por unanimidade de votos, a alteração integral dos estatutos da Sociedade, que passará a reger-se pelo seguintes termos:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Autódromo - Gestão Imobiliária S.A.R.L.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um prazo determinado e manter-se-á operacional até pelo menos 1 de Março de 2067.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 4.º andar, esquerdo, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) O Conselho de Administração poderá, desde que devidamente acordado pelos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agendas, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exclusivo a construção, implementação e gestão de

um projecto imobiliário, incluindo a gestão, arrendamento e venda das fracções integrantes dos imóveis edificados bem como a importação de todos os materiais e equipamentos necessários à prossecução do objecto da sociedade. A sociedade poderá também dedicar-se a actividades de comércio e distribuição bem como a quaisquer actividades complementares ao desenvolvimento e exploração do projecto imobiliário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 10.000,00, (dez mil meticais) e está representado por 10.000 (dez mil), acções, cada uma com um valor nominal MZN 1,00 (um metical).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da Sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, e encontram-se divididas em duas séries da seguinte forma:

- a) Série A – 8.000 acções. Às Acções da série A correspondem 0% dos direitos de voto e dos dividendos efectivamente aprovados e distribuídos pela sociedade e 20% na partilha do património de liquidação. Em contrapartida as acções da série A não participam das perdas nem da obrigação de realizar suprimentos e/ou prestações suplementares, assim como nunca serão reduzidas, nem por aumento de capital social, cabendo a outros accionistas, caso a sociedade não efectue o aumento em seu nome por recurso a incorporação de activos ou reservas, a efectuar o aumento correspondente em nome destes accionistas; e
- b) Série B – 2.000 acções. Às acções da série B correspondem 100% dos direitos de voto e dos dividendos efectivamente aprovados e distribuídos pela sociedade e 80% na partilha do património de liquidação. Em contrapartida as acções da série B são responsáveis pelas perdas e pela realização de suprimentos e/ou prestações suplementares.

Dois) As acções representativas do capital da Sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco dez acções, ou mais acções.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores,

sendo pelo menos um deles o indicado por um accionista titular das acções da série B, podendo as respectivas assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Três) No aumento do capital social deverá ser estritamente observado o estabelecido na última parte da alínea a), do n.º 1 do artigo seis destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência e consentimento da sociedade na transmissão de acções)

A transmissão, total ou parcial de acções entre accionistas ou a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade e apenas os accionistas da série B gozam de direito de preferência sobre a transmissão de acções da série A na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO NONO

(Consentimento da sociedade na oneração de acções)

A oneração, total ou parcial de acções depende sempre da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

Três) A Assembleia Geral da sociedade e constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa, accionista ou não, que, para o efeito, designarem, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete, em especial, a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de novas series de acções;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

i) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão de acções;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre a aquisição e/ou alienação do património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito e enviada através de carta protocolada ou correio electrónico, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas, que representem mais de vinte por cento do capital social.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem cinquenta e um por cento dos direitos de voto, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, independentemente de se tratarem de deliberações em primeira ou em segunda convocatória, serão sempre tomadas por setenta e cinco por cento dos votos, conforme a divisão

dos votos por acções estabelecido nos presentes estatutos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECCÃO II

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de cinco anos, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração e um Administrador serão propostos pelos accionistas titulares das acções da série B e um Administrador será propostos pelos accionistas titulares das acções da série A.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) O Administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar ou não a sua remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- d) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com:

- a) A assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração;
- b) A assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) A assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente a data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros esteja presente ou devidamente representada, sendo obrigatória a presença do administrador indicado pelos accionistas titulares das acções da série A.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Operações alheias ao objecto social)

É expressamente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da actividade da Sociedade é confiada a um Conselho Fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um membro efectivo e um membro suplente.

Três) Tanto o membro efectivo e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite de 20% do capital social;

- b) Uma parte será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Quatro) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos as acções da série B, conforme o disposto no nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral, devendo, porém, ser observado o disposto no número seguinte.

Dois) Pelo produto da liquidação ou da redução do capital social, caso este não se destine a cobrir outras finalidades, serão pagos, em primeiro lugar, aos titulares das acções da série B, pelo montante do valor nominal das respectivas acções, acrescido de todos os dividendos em dívida, suprimentos prestados e juros vencidos sobre dividendos e/ou suprimentos, em segundo lugar, os titulares das acções da série A pelo valor nominal das respectivas participações, devendo o remanescente ser distribuído por todos os accionistas, na proporção das respectivas participações.

Três) As regras previstas nos números anteriores deste artigo não serão aplicadas caso a sociedade cesse por caducidade, conforme estabelece o artigo segundo destes estatutos, devendo nesse caso ser aplicado o previsto nos acordos parassociais existentes.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissis no presente Contrato de Sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

**Uk Mobile, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Uk Mobile, Limitada matriculada sob NUEL 100027380, o sócio

Esmael Vali Mahomed, deliberou a divisão e cessão de quotas para a nova sócia Shameela Mohamedrashid Sulemane Mahomed.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim repartidas: Esmael Vali Mahomed – Vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital social; Shameela Sulemane Mahomed – vinte e cinco mil meticais, que corresponde a 50% do capital social.

Maputo, de Maio de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Carvalho Jorge Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e quinze, da Sociedade Carvalho Jorge Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL:100545748, deliberaram o a Alteração da designação da sociedade para Chaparia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto à Denominação Social, alterando nos seguintes termos, o Artigo Primeiro, dos Estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Chaparia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

E nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maplis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Maplis, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526603, deliberaram a transformação da sociedade por

quotas, em sociedade unipessoal, e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Maplis – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente acta da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção de imóveis, gestão e sua exploração comercial, bem assim como operações de investimento financeiro imobiliário.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto secundário o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da administração, exercer outras actividades industriais e barra ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar - se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma quota única, pertencente à sócia Fátima Leacataly.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, a sócia única poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar à sociedade por meio de carta

registada ou protocolo, dirigido à administração, com mínimo de trinta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da administração deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com assinatura do administrador;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;

Seis) Fica desde já nomeado como administradora a sócia única Fátima Leacataly.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuições de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

CC Castigo Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número um de treze de Abril de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada Sociedade CC & Companhia, Limitada, sita na rua Castelo Branco número duzentos e doze, bairro Malhangalene, matriculada sob o NUEL, 100124742, com capital social de (1.000.000,00MT), um milhão de meticais, com os sócios Castigo Cossa, Eunicia Castigo Cossa e Cassú Saulina Cossa, na qualidade de sócios, deliberaram sobre cedência de quota e alteração da sociedade limitada para sociedade unipessoal limitada.

Após breve discussão a cerca da cedência de quotas do capital social as sócias Eunicie Castigo Cossa e Cassú Saulina Cossa manifestaram o interesse de cederem as suas quotas que detem. O sócio Castigo Cossa unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única quota no valor de (1.000.000,00MT), um milhão de meticais,

Não lhe convido a continuar com a sociedade por quotas transforma em sociedade Unipessoal Limitada, alterando integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CC Castigo Comércio – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Castelo Branco n.º 212, rés-do-chão, bairro Malhangalene, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando o sócio achar necessário.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades comercial, económica e social incluindo as seguintes:

- a) Venda de equipamentos, máquinas e material de construção;
- d) Venda de equipamentos para transporte de carga, agro-pecuário e sucatas;
- c) Venda de postes e torres pinho, betão, fibra e ferro galvanizado para todo tipo de linhas de transmissão;
- d) Venda de condutores e transformadores para alta e média tenção e prestação de serviços;
- e) Aluguer de equipamentos para construção e transporte de cargas;
- f) Distribuição de material para sensibilização e publicidade;
- g) Intermediação e afins.
- h) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares, conexas ou não ao seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a uma só quota pertencente a único sócio Castigo Cossa.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este o direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Castigo Cossa que é nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO OITAVO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes para o sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCIFARMA – Sociedade Comercial Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade SOCIFARMA – Sociedade Comercial Farmacêutica, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de capital social de noventa mil meticais, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 14004 a folhas 109 do livro C-34 e livro E-56 a folhas 98V, sob o n.º 29589, deliberam o seguinte:

Cessão da quota integral pertencente aos sócios Joaquim José Furtado Campos de Oliveira e da sócia Maria Teresa Magalhães Campos de Oliveira a favor dos senhores Mamade Rafique Sidi, Yunuss Ahmad Assane Bahadur, Rahim Julfikarali Ibrahim e Bilal Ismail Seedat.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente da cessão de quotas, passa o artigo quinto do contrato Social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais e correspondente a soma de quatro quotas:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Rafique Sidi;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunuss Ahmad Assane Bahadur;
- Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Julfikarali Ibrahim;
- Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ismail Seedat.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes desde deliberações da assembleia geral.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CPAD – Casa Publicadora das Assembleias de Deus de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Maio, de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas CPAD- Casa Publicadora das Assembleias de Deus de

Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1.178, rés-do-chão, Bairro Central, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o número 100705184, titular do Número único de Identificação Tributária 400680418, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 21.000,00MT, (vinte e um mil meticais), (adiante referida por sociedade, deliberou sobre a alteração aos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo doze do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 12

(Administração e gestão da sociedade)

Um) [mantém-se inalterado]

Dois) [mantém-se inalterado]

Três) [mantém-se inalterado]

Quatro) [mantém-se inalterado]

Cinco) [mantém-se inalterado]

Seis) [mantém-se inalterado]

Sete) É nomeado o senhor Ronaldo Rodrigues de Sousa para o cargo de administrador único da sociedade para o quadriénio de 2016-2019.

Maputo, 4 de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Limão & Hortelã, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100670747, uma sociedade denominada Limão & Hortelã, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Elísio Barreira Soares Diogo, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104186119 J emitido a 23 de Julho de 2013, na cidade de Maputo, com residência nesta cidade de Maputo na Avenida Agostinho Neto n.º 1836, Central A.

Primeiro. Mayra Flavienne Mendes Tatia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141915 N, emitido a 12 de Agosto de 2014 na cidade de Maputo, com residência nesta cidade de Maputo na Avenida Patrice Lumumba n.º 357, Polana Cimento,

Segundo. Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas, natural de Funchal, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE 11PT00046716 A, emitido a 19 de Fevereiro de 2015 na cidade de Maputo, com residência nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 765, Central B, e

Terceiro. Rubina Maria de Freitas Ornelas, natural de Funchal, de nacionalidade portuguesa, casada, portadora do DIRE 10PT00054527 F, emitido a 24 de Agosto de 2015 na cidade de Maputo, com residência nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 765, Central B.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Limão & Hortelã, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de Lanchonet.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente a Elísio Barreira Soares Diogo;
- Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente a Mayra Flavienne Mendes Tatia;
- Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente a Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas; e

d) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente a Rubina Maria de Freitas Ornelas.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes a serem eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeados para o efeito, Elísio Barreira Soares Diogo, Mayra Flavienne Mendes Tatia, Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas e Rubina Maria de Freitas Ornelas.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Edmila Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100658445, uma entidade denominada Edmila Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Maria Helena Franco Machavane, solteira de 33 anos de idade, nascida a 19 de Maio 1982, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Josina Machel, portadora de espera Bilhete de Identidade n.º 50181686, de 17 de Agosto de 2015, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

Por ela foi dito:

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Edmila Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviço de transporte e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, é de cem mil meticais, representando uma quota pertencente a sócia Maria Helena Franco Machavane, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão da sócia, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade pertencente a sócia Maria Helena Franco Machavane desde já nomeada gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da gerente.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta porcentos que representa o dividendo será canalizado a sócia.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

DC Inovaction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100731924, uma entidade denominada DC Inovaction - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial.

Hamilton Jhonas Chembene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010780848B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Janeiro de 2012, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de DC Inovaction - Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro central, na avenida: Tomas Dunda n.º434, cidade de Maputo podendo ser transferida para outro local em Moçambique e serem criadas sucursais delegações e outras

formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social o seguinte:

- a) Tecnologia de informação;
- b) Consultoria de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado da sociedade é de oitenta e cinco mil meticais, (85.000 MT) correspondendo a uma única quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a senhor Hamilton Jhonas Chembene, que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Sempre que seja decidido aumentar o capital social, o referido aumento, deve ser distribuído a todos os sócios na proporção das participações sociais e deve a assembleia deliberar como e em que termos o pagamento deve ser realizado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral constarão da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretaria.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A administração da sociedade será representada por seu único sócio, Hamilton Jhonas Chembene.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções, através de procuração para objecto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) No caso de morte; interdição; incapacitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade.

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Issá- Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100731088 uma sociedade denominada Issá- Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Omar da Fonseca Issá, solteiro, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110101297881P, de Quinze de Julho de 2011, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e

Segundo. Saná Ashraf Mahomood Cassamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110101474756P, de 20 de Janeiro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Issá - Construções e Serviços, Limitada a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 1361, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de Construção civil e obras públicas.

Dois) Arquitectura, Consultoria e serviços afins.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT(quinhetos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar da Fonseca Issá;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente à dez por cento do capital social, pertencente à sócia Saná Ashraf Mahomood Cassamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Omar da Fonseca Issá, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quinta da Cascata Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no Referido Cartório, foi constituída entre: Janete Custer de da Rocha Antunes, Erasmo Laldas Amrital e Rio Tembe Holding SA., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Quinta da Cascata Namaacha, Limitada com sede na Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta da Cascata Namaacha, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Piscicultura;
- d) Agro Indústria;
- e) Comércio;
- f) Importação e exportação;
- g) Consultoria na área Agro-pecuária;
- h) Produção de rações e matérias-primas nas áreas agrícolas e agronómicas;
- i) Aluguer de tractores e alfaias;
- j) Agro turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado com pelo dois sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000MT), correspondente a três quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), correspondendo à 40% do capital social, subscrita pelo Janete Custer de da Rocha Antunes;
- b) Uma quota de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), correspondendo à 40% do capital social, subscrita pelo Erasmo Laldas Amrital;
- c) Uma quota de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondendo à 20% do capital social subscrita pelo Rio Tembe Holding SA.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Janete Custer de da Rocha Antunes que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gera, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por Acta datada de 4 de Fevereiro de 2016, a assembleia geral da sociedade anónima, Gera, SA, com sede nesta cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, quinhentos e vinte e oito, rés-do-chão, matriculada sob o número 6138, com capital social de dois milhões, seiscentos e quinze mil e cinquenta meticais, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais três milhões, cento e quinze mil meticais, passando a ser de cinco milhões, setecentos e trinta mil e cinquenta meticais, ficando assim alterado do artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinco milhões setecentos e trinta mil e cinquenta meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens ou outros valores do activo constante da escrita social e representado por cento e catorze mil e seiscentos e uma acções no valor nominal de cinquenta mil meticais cada.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Med Cross, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia trinta e um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479184, uma entidade denominada Med Cross, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Euclides Estevão Machabana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110300018624Q, emitido aos 7 de Outubro de 2010, e residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 600, 3.º andar;

Segundo. Alcido Samuel Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110300026226B, emitido 11 de Dezembro de 2009, e residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768;

Quarto. Nelson Gidião Nguenha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465848F, emitido 9 de Setembro de 2010, e residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, casa n.º 366.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Med Cross, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado. Contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá sua sede na rua Comandante Moura Braz, n.º 255, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, Maputo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerre sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte de território Nacional ou estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Venda de consumíveis hospitalares;
- b) Venda de material cirúrgico;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais (20 000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Nelson Gidião Nguenha, com 32,5%, correspondente a 6500,00MT;
- b) Euclides Estevão Machabana, com 32,5%, correspondente a 6500,00 MTN;
- c) Alcido Samuel Cossa, com 35%, correspondente a 7000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários os espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capacitação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a secção ou alienação no todo ou em parte, das quotas, devera ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencera a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quotas será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo fora dele, ativa e passiva, será exercido pelo, Euclides estevão Machabana que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica valida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal da quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilidade de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultado)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta dias e, de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguir aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Zulane Segurança, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por Acta n.º 4, de 12 de Abril de 2016, A Assembleia Geral da Sociedade denominada Zulane Segurança, Limitada, com sede na cidade da Matola-Rio, Rua da Doca n.º 10, Bairro da Mozal, Matriculada sob o NUEL 100524813 de 3 de Dezembro de 2014, com capital social de duzentos e cinquenta mil meticais.

Os sócios deliberaram o seguinte: A divisão e cessão da quota no valor de cento vinte e cinco mil meticais, pertencente a Ana Salatiel Banze Adamo, em duas partes desiguais, sendo um valor de cem mil meticais a Lazaro Francisco Isac Chirindza e outra parte no valor de vinte cinco mil meticais e que cede a Carlos Joaquim Semente. O sócio Florival Banze a cedeu também em duas partes desiguais as mesmas pessoas, nomeadamente, o Senhor Lázaro Francisco Isac Chirindza a quota no valor de cem mil meticais, e ao Senhor Carlos Joaquim Semente, a quota de vinte e cinco mil meticais,

A cessão

O sócio Lázaro Francisco Isac Chirindza verifica as quotas recebidas e passa ter uma no valor de duzentos mil meticais.

O sócio Carlos Joaquim Semente, verifica as quotas recebidas e passa a ter uma no valor de cinquenta mil meticais.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Francisco Isac Chirindza;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Semente.

Maputo, 5 de Maio de 2016.
— O Técnico, *Ilegal*.

Octo Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ernando Augusto Ramos Mendes, Feliciano Jorge Manjate, Pedro Samuel Ramos Marques Mendes e Pedro Manuel da Costa e Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Octo Foods, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Tomás Nduda, n.º 554, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Octo Foods, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Tomás Nduda, n.º 554, abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Fernando Augusto Ramos Mendes, com uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Feliciano Jorge Manjate, com uma quota com o valor nominal de quatro, mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, com uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Pedro Manuel da Costa e Santos, com uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Fernando Augusto Ramos Mendes, Feliciano Jorge Manjate e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, que são desde já é nomeados Gerentes.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o gerentes e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerentes e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 72 a 74 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 156-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral n.º 2/16, foram nomeado os senhores João Pedro de Sá Pessoa da Silva, Jonathan Patrick Fuller e Joycelyn Kock para o cargo de administradores da sociedade, os quais de imediato tomaram posse e aceitaram sem ressalvas.

Que, também, foi deliberado a abertura de contas bancárias em instituições financeiras e de crédito em Moçambique, nas moedas de metical, rand e dólar americano.

Que essas contas seriam exclusivamente geridas pelos administradores Jonathan Patrick Fuller e João Pedro de Sá Pessoa da Silva, ao administrador Jonathan Patrick Fuller caberiam os poderes necessários para abrir, celebrar assinar, movimentar por qualquer forma, transaccionar, transferir e, ou pagar os montantes quer para o exterior, quer internamente, visualizar, descontar, incluindo negociar os câmbios dessas contas; Ao administrador João Pedro de Sá Pessoa da Silva com os poderes limitados de assinar, abrir, visualizar, acessar e controlar as operações decorrentes, os saldos, os descontos e pagamentos dessas contas.

Que em consequência desta alteração, por modificação do contrato de sociedade, fica alterada a composição do décimo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral. São eleitos como Administradores da sociedade os senhores João Pedro de Sá Pessoa da Silva, Jonathan Patrick Fuller e Joycelyn Kock.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) A sociedade pode em assembleia geral para o efeito determinar a abertura de contas bancárias em instituições financeiras e de crédito com exclusiva finalidade, fixando os termos e condições da sua movimentação.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 25 Abril de 2016. — O Notário,
Ilegível.

Boutique Vernissage2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730790, uma sociedade denominada Boutique Vernissage2, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vasco da Silva Antunes, casado natural de Maputo residente na Avenida 24 de Julho, casa n.º 11, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017800000Q, emitido no dia 4 de Janeiro de 2012, na cidade de Maputo.

Segundo. Maria José Carneiro Coelho da Silva Antunes, casada, natural de Guimarães - Portugal, e residente na Avenida 24 de Julho n.º 11, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, portadora do DIRE 11PT00045382S, emitido no dia 14 de Dezembro de 2012, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Terceiro. Nuno Miguel Silva Antunes, solteiro, natural de Maputo, residente, em Madrid - Espanha, portador do Passaporte n.º M657097, emitido pela Direcção de Migração de Espanha, aos 13 de Junho de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Boutique Vernissage2, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 11, loja n.º 32, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de vestuário pronto-a-vestir para homens e senhoras com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Vasco da Silva Antunes, com o valor de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital;

- b) Maria José Carneiro Coelho da Silva Antunes, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a 45% do capital;
- c) Nuno Miguel Coelho Silva Antunes, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a 45% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das deposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a que pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficadesde já a cargo do sócio Vasco da Silva Antunes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

NH Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705745, uma sociedade denominada NH Holding, Limitada.

Primeiro. Hélio Vasco Tivane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260995B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, 2 de Março de 2011, residente nesta cidade.

Segundo. Nilton Domingos Tivane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100511024I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2015, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de NH Holding, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, n.º 188, Belo-Horizonte, Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto :

- Consultoria e investimentos nas áreas de imobiliária, construção civil e obras públicas, gestão, compra e venda de participações sociais;
- Actividades de importação e exportação de mercadoria, material de escritório, produtos de laboratório e outros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Hélio Vasco Tivane, com setenta e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de 50% por cento do capital social;
- Nilton Domingos Tivane, com setenta e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de 50% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Hélio Vasco Tivane e senhor Nilton Domingos Tivane, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Prezioso Linjebygg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731126, uma sociedade denominada Prezioso Linjebygg, Limitada, entre:

Primeiro. Ropetec International, Ltd, sociedade comercial de direito norte-americano, constituída e registada nos Emirados Árabes Unidos, matriculada sob o número IC/1226/08, com o capital social de 1.000.000 AED, com sede em 26.º andar do Hotel Office Tower, One Sheikh Zayed Road, P.O. Box 62201, Dubai – Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por Maria Isabel Esteves da Silva Garcia, conforme procuração e acta da referida sociedade em anexo; e

Segundo. Prezioso Linjebygg SAS, sociedade comercial de direito francês, constituída e registada na França sob o número 573 680 162 R.C.S. Vienne, com o capital social de 5.360.000,00 euros, com sede em 30 Avenue Général Leclerc 98.200 Vienne, neste acto representada por Adélia José Canda, conforme procuração em anexo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente Contrato de Sociedade, nos termos do art.º 90.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Prezioso Linjebygg, Limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Pemba, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 393, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de serviços industriais ao sector petrolífero, à indústria de construção civil e, em particular, o revestimento, pintura, revestimento ignífugo e trabalhos de isolamento térmico;
- b) Aluguer e montagem de andaimes, escalada via cabo;
- c) Importação e exportação;
- d) Qualquer operação comercial, industrial e financeira relacionada directa ou indirectamente com as actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da Administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

Três) A sociedade por deliberação da sua assembleia geral, poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais, e associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a 99% por cento do capital social, pertencente à sócia Ropetec International;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a 1% por cento do capital social, pertencentes à sócia Prezioso Linjebygg SAS.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exigir dos sócios e na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, nos termos e condições do que for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Dos suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral, por maioria dos votos emitidos.

Quatro) A oneração de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a divisão e cessão de quota feita com violação do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Da amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar quotas, nos termos legalmente previstos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência, insolvência e extinção de uma das sócias;
- c) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou alienação judicial;
- d) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato;
- e) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) O preço da aquisição ou a contrapartida da amortização da quota será, no caso da alínea *a)* do número anterior, o que resultar do acordo e, no caso da alínea *e)* o que corresponder ao valor nominal da quota acrescido da parte que lhe corresponder nas reservas, excluindo a legal, salvo se as condições estipuladas para as alíneas *c)* e *d)* do número anterior forem menos favoráveis para o sócio, caso em que serão estas as aplicáveis. No caso das alíneas *c)* e *d)* a contrapartida ou preço devido corresponderão ao valor de liquidação da quota, determinado segundo a lei.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a aprovar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais durante um período não superior a um ano, sem prejuízo dos sócios acordarem de modo diferente.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a)* Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b)* Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c)* Se o sócio for declarado judicialmente insolvente;
- d)* Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) A exclusão de um sócio nos termos da alínea *a)* do número anterior não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado, devendo neste caso não ser aplicado o critério para amortização da quota, estabelecendo a assembleia geral critério e valor diferente.

Três) A exclusão deve ser deliberada em assembleia geral, nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administrador tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a)* A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital social

a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social ou encerramento de qualquer estabelecimento comercial no país;

- b)* Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promove a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de 90 dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a)* Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- b)* Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c)* Alteração do pacto social;
- d)* Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios;
- e)* Oneração de quotas;
- f)* Amortização de quotas;
- g)* Exclusão de sócios;
- h)* Aumento ou diminuição do capital social e renúncia a direitos de preferência;
- i)* Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituição de penhor mercantil;
- j)* Alienação de imóveis da sociedade;
- k)* Obtenção de empréstimos de qualquer natureza e constituição de garantias;
- l)* Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- m)* Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;

n) Aprovação de prestações suplementares;

o) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;

p) Aquisição e alienação de participações em sociedades ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias-gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que for designada pelos representantes legais para o efeito mediante carta mandadeira ou procuração dirigida à sociedade, até 48 horas antes da realização da assembleia geral.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente a ser eleito de entre os sócios, ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

Dois) A cada 250, 00 meticais corresponde um voto.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local em território moçambicano, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos sócios presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais Administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção de participações sociais e dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir procuradores com poderes de representação para substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Negociar e, mediante aprovação da assembleia geral, celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores para a substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, definindo os respectivos poderes no instrumento de procuração.

Cinco) Os administradores podem ser destituídos mediante deliberação dos sócios tomada por unanimidade, salvo ocorrendo justa causa em que tal destituição deverá ser decretada judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do mandato

Um) O mandato dos administradores é pelo período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos em assembleia geral pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser destituídos, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções, não obstante o disposto no número anterior, até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Violação do mandato

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transporte e Comércio Micas e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637839, uma sociedade denominada Transporte e Comércio Micas e Filhos, Limitada, entre:

Primeiro. Micas Joaquim Boane, casado, natural de Maputo, no bairro de Sikwama, quarteirão 2, casa n.º 489, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100775345M, de 28 de Outubro de 2010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Carlos Micas Boane, solteiro maior, natural de Maputo, no bairro Sikwama, quarteirão 2, casa n.º 72, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110702791228M, de 23 de Agosto de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Benedito Micas Boane, solteiro maior, natural de Maputo, no bairro Sikwama, quarteirão 2, casa n.º 72, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 13AE445733, de Agosto de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transporte e Comércio Micas e Filhos, Limitada e tem a sua sede no bairro Sikwama, quarteirão n.º 2, casa n.º 489, rua Jacob Mbowanano posto administrativo municipal da Matola, sede, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Transporte e comercialização de equipamentos electrónicos, bem como desenvolvimento de outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondendo á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente à 33,3%, pertencente ao sócio Micas Joaquim Boane;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente à 33,3%, pertencente ao sócio Carlos Micas Boane;
- c) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente à 33,3%, pertencente ao sócio Benedito Micas Boane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Micas

Joaquim Boane que desde já fica nomeado o gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura de um, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade SDO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 78 a 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral n.º 1/16, os sócios por unanimidade acordaram o seguinte:

O sócio Edgar Danilo Estêvão Baloi cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de treze mil e trezentos meticais, representativa de treze vírgula três por cento do capital social da sociedade a favor da sociedade denominada Grupo Chicomo Limitada, com todos direitos e obrigações, na medida que nem a sociedade nem os restantes sócios quiseram exercer o seu direito de preferência.

Alterar a sede social da Avenida Paulo Samuel kamkomba, n.º 1232, bairro Central, cidade de Maputo, para a rua Orlando Mendes, n.º 173, bairro da Polana, cidade de Maputo, passando para todos os efeitos legais a ser o centro de actividade e o estabelecimento principal.

Que em consequência desta alteração, por modificação do contrato de sociedade, fica alterada a composição dos artigos segundo e quarto do estatuto da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua Orlando Mendes, n.º 173, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) SDO Consultores – Sociedade para o Desenvolvimento das Organizações, S.A., detentora de uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Maria Manuela Duarte da Costa detentor de uma quota com o valor nominal de treze mil e trezentos meticais, representativa de treze vírgula três por cento do capital social da sociedade;
- c) Altenor Florentino Antunes Pereira, detentor de uma quota com o valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, representativa de treze vírgula quatro por cento do capital social da sociedade;
- d) Grupo Chicomo Limitada, detentor de uma quota com o valor nominal de treze mil e trezentos meticais, representativa de treze vírgula três por cento do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Notário,
Ilegível.

DBA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de DBA Construções, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício da actividade de:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- c) Prestação de serviços de instalações eléctricas e todo tipo de sistemas de frio;
- d) Prestação de serviços de montagem de tijoleiras e tectos falsos;
- e) Prestação de serviços de manutenção, reabilitação de obras públicas e privadas;
- f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta mil meticais subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidos pelos sócios Roberto Manuel Machaeiei e Ermelindo Dorival António.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre-si todo ou em parte os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderão constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Avistar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre Gespart, Limitada e Hasa, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Avistar, Limitada, e tem a sua sede Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Avistar, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo conselho ou para concelho limítrofes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social, a Promoção Imobiliária.

Dois) A sociedade, por ato da gerência, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objeto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cem mil meticais meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Gespart, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Hasa, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade o senhor António José de Araújo Gomes em representação da Gespart, e o senhor José Pedro de Aguiar de Sousa e Silva Gouveia em representação da Hasa.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compete aos gerentes agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus atos e contratos é obrigatória a assinatura de pelo menos dois dos gerentes sendo um da Gespart e outro da Hasa.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respetivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio;

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo ultimo balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO NONO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicando àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.



Tamarindo Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas noventa e um a noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, Conservador e Notário superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação Tamarindo Enterprises, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede no Condomínio Shellyns Village, casa n.º 10/106, bairro da Matola G, na cidade da Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral,

criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Distribuição e comercialização de produtos químicos;
- b) Gestão de resíduos;
- c) Venda de fertilizantes orgânicos e inorgânicos;
- d) Consultoria, importação, exportação e venda de material de telecomunicações e eléctrico;
- e) Empacotamento, transporte e logística;
- f) Produção têxtil e vestuário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de dez mil meticais e corresponde á soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil, virgula trinta e quatro meticais, o correspondente a três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga;
- b) Outra no valor nominal de três mil, virgula trinta e três meticais, o correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Mudhusudanan Nair Sreedharan Pillai;
- c) Outra no valor nominal de três mil, virgula trinta e três meticais, o correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Jayakumar Parekattu Moolayil.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessação ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessação de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerencia)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes delegarem poderes a outras pessoas ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitorias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Mozam Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730847, uma entidade denominada Mozam Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rafiq Nooruddin Virani, casado, portador do DIRE 11IN00019365S, emitido aos 5 de Maio de 2015 válido até 5 de Maio de 2016, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 740, bairro central, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Rahim Virani, casado, portador do Passaporte n.º ZP008554, emitido aos 24 de Agosto de 2011 válido até 23 de Agosto de 2021, natural de Bombay-Índia, de nacionalidade zambiana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 740, bairro central, nesta cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Rafiq Nooruddin Virani, na qualidade de sócio maioritário;

Terceiro. Nizar Nuruddin Virani, casado, portador do Passaporte n.º ZP015141, emitido aos 4 de Fevereiro de 2015 válido até 3 de Fevereiro de 2025, natural de Mumbai-Índia, de nacionalidade zambiana, residente na Avenida

Patrice Lumumba, n.º 740, bairro central, nesta cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Rafiq Nooruddin Virani, na qualidade de sócio maioritário,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozam Industries, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Industrias, n.º 513, cidade da Matola, bairro da Machava, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Fabrico de bebidas, água mineral, refrigerantes, produtos alimentares, artigos derivados de plástico e químicos;
- Importação e exportação;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares; géneros frescos, bebidas e derivados de plásticos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300000,00MT (trezentos mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 120000,00MTN (cento e vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, Rafiq Nooruddin Virani.

- b) Uma quota no valor nominal de 90000,00MTN (noventa mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, RahimVirani;
- c) Outra quota no valor nominal de 90000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Nizar Nuruddin Virani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rafiq Nooruddin Virani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Samda Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705362 uma sociedade denominada Samda Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Sérgio Macandza, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206893, emitido em Maputo aos 11 de Junho de 2015 que outorga por si e em representação de seus filhos menores Denilson da Reinalda Sérgio Macandza, Aires Lourohamo Sérgio Macandza, Sérgio Alfredo Macandza Júnior e Josimar Sérgio Macandza, naturais de Maputo; Reinalda Arlindo Tomás Malamba, solteira, natural de Inhambane, portadora do Talão de Bilhete de Identidade n.º 00492943, emitido em Maputo, 30 de Dezembro de 2015.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Samda Consultoria & Serviços, Limitada, com a sigla Samda C&S, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2400 – cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Agenciamento de carga e despacho aduaneiro de mercadorias;
- b) Consultoria e assistência jurídica;
- c) Logística e transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente a Sérgio Alfredo Macandza;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, o correspondente a treze por cento (13%) do capital social, pertencente a Reinalda Arlindo Tomas Malamba;

- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a nove por cento(9%) do capital social, pertencente a Denilson da Reinalda Sérgio Macandza;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a nove por cento(9%) do capital social, pertencente a Aires Lourohamo Sérgio Macandza;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a nove por cento(9%) do capital social, pertencente a Sérgio Alfredo Macandza Júnior;
- f) Outra quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a nove por cento(9%) do capital social, pertencente a Josimar Sérgio Macandza.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Competirá à assembleia geral deliberar em caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso

de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender, nas mesmas condições de oferta.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para esse efeito designarem, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, email ou pelos legais representantes, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos sócios.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio maioritário, Sergio Alfredo Macandza, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a gerência organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso Jurídico)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Thanh Tin Investimento Comercial de Importação e Exportação, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa n.º 1/2016 da sociedade Thanh Tin Investimento Comercial de Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob o número único da

entidade legal: 100714035 foi deliberado pelos sócios, acessão de quotas e administração, em que altera o artigo quinto e nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Tran Van Kien, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nguyê Ngoc Tuyên, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Tran Van Kien e Nguyễn Ngoc Tuyên, que desde já ficam nomeados director-geral e administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução. O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis. O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme

Matola, 29 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cassilda Ferreira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades

Legais sob NUEL 100705753, um entidade denominada Cassilda Ferreira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rui André Xavier Pinto Durão, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110818733W, residente no bairro Central B, Rua John Issa, casa n.º 213, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cassilda Ferreira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central B, Rua John Issa, n.º 213, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Tradução e intérprete, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelo sócio em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Rui André Xavier Pinto Durão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, o sócio goza do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e do sócio, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre o sócio depende de deliberação unânime do sócio em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo do sócio em relação

ao valor da quota, o sócio aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a Sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelo sócio em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que representem o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo do sócio, será o seu liquidatário e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Masi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636867, uma entidade denominada Masi Construções, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Fernando Agostinho Matuala Simango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão n.º 89, casa n.º 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104681344J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Março de 2014;

Feliciano Armando Mazoio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 4, casa n.º 355, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102021291J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Junho de 2013.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Masi Construções, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro da Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão n.º 37, casa n.º 35.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de obras particulares e públicas, no domínio de construção, reabilitação e manutenção de infraestruturas e edifícios habitacionais, de serviços, hospitalares, escolares, bancárias, estradas, pontes, barragens e quaisquer outras, e bem assim a sua reabilitação ou restauro;

b) Preparação de locais de construção, demolição de estruturas, instalação e climatização de construções, realização de infraestruturas de saneamento de água potável e não potável;

c) Importação, exportação e distribuição de equipamentos e materiais relacionados com a área de construção;

d) Fiscalização de obras particulares e públicas;

e) Produção industrial nos domínios da metalomecânica, serralharia, carpintaria, caixilharia de alumínio e outros;

f) Realização de estucagem, revestimentos de pavimentos e paredes, pintura e colocação de vidros e outras actividades de acabamento de edifícios;

g) Fabricação de blocos, tijolo e todo o tipo de matérias de construção, respectivo fornecimento para as obras em que executar e/ou participar;

h) Realização de consultoria engenharia civil;

i) Outras actividades de construção diversa;

j) Execução de projectos de todas as especialidades e engenharia civil, incluindo projectos de electricidade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 1500000,00MT, (Um milhão e quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 200000,00MT correspondente a 13.33% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Agostinho Matuala Simango;

b) Uma quota no valor de 1300000,00MT, correspondente a 86.67% do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Armando Mazoio.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura (quando disso seja o caso) e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência a convocação das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de anúncio publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias no jornal de maior circulação do lugar da sede.

Dois) Por acordo, os sócios poderão dispensar o formalismo do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral competência

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sob aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

e) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;

f) Deliberar sobre as chamadas e a restituição de suprimentos;

g) Deliberar sobre a propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;

j) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais porque se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à assembleia geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou por um Administrador único eleito (s) pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger administradores e fixará a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestão diária da sociedade

Um) Administração poderá delegar a gestão diária da sociedade num dos administradores ou numa terceira pessoa que terá a designação de director geral.

Dois) Os administradores fixarão expressamente os limites da delegação conferida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados pela administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, qualquer administrador ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros que resultaram do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas ou a reinvestir nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

NSK IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730952, uma entidade denominada NSK IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Naldo Luís Alexandre Come, de nacionalidade moçambicana, solteiro titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262612B, residente na rua Diocleciano das Neves, n.º 103 rés-do-chão, Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

NSK IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de inscrição na Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e Gestão em serviços de IT;
- b) Importação & exportação, venda e reparação de matérias de informática e electrónicos;
- c) Capacitação e monitoramento em matéria de IT.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Silves, n.º 143, 1.º andar, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100000,00 M, (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Naldo Luís Alexandre Come.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo porém o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

Três) Fica desde já nomeado o director-geral da sociedade, o sócio Naldo Luís Alexandre Come.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Freginca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730715 uma sociedade denominada Freginca- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Frelson Gil Narcy de Carvalho, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Mafalala Q. 30, casa 28, rés-do-chão,

cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122896M, emitido no dia 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Freginca - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Q.30, casa n.º 28 rés-do-chão, Maputo bairro Mafalala podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de consultoria em gestão de projectos, gestão de *stocks*, Recursos Humanos na gestão de pessoal e terciarização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Frelson Gil Narcy de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao Senhor Frelson Gil Narcy de Carvalho que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e Aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Barra Cuda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração da denominação, de cessão parcial e total de quotas, entrada de novos sócios, e redistribuição do capital social na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100731509, onde estiveram presentes os sócios: Barend Daniel Pretorius Oosthuizen, casado, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º M00117803, de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais representativa de cinquenta por cento do capital social, e Pierre John de Villiers, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4077889091, emitido pelas autoridades Sul-africanas, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Diederick Johannes Van Der Linde, casado, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º M00089992, de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, emitido pelas autoridades Sul-africanas, Anthonie Christoffel Botha, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02332974 de seis de Agosto de dois mil e doze, emitido pelas autoridades Sul-africanas, Pierre Zondagh, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00017888 de três de Maio de dois mil e dez, emitido pelas autoridades Sul-africanas, e Andre Alfred Botha, casado, natural e residente na África do sul, portador do Passaporte n.º A04813575 de treze de Julho de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada cessão os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio Pierre John de Villiers cede na totalidade os cinquenta por cento da sua quota a favor da sociedade, e aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela, e que sócio Barend Daniel Pretorius Oosthuizen, divide a sua quota em duas desiguais, cede os trinta por cento a favor da sociedade, reservando para si vinte por cento da sua quota. A sociedade por sua vez admitiu novos sócios e redistribuiu as quotas.

Deliberaram ainda que a sociedade altera a denominação passando de Barra Cuda, Limitada para Barra 5, Limitada.

Por conseguinte o artigo primeiro e quinto do pacto social ficam alterados e passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Barra 5, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, no bairro Conguiana, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizados em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondentes a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Barend Daniel Pretorius Oosthuizen, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social;
- b) Diederick Johannes Van Der Linde, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social;
- c) Anthonie Christoffel Botha, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social;
- d) Pierre Zondagh, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social;
- e) Andre Alfred Botha, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo -lhe decidir a forma de participação, dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

K&Y Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730324 uma sociedade denominada K&Y Eventos, Limitada.

Sofia Issufo Amarcy, solteira, natural de cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 179, segundo andar único, portador do Passaporte n.º 12AB20541, emitido aos 28 de Maio do ano dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar, solteiro, natural da cidade de Maputo, Residente no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 179, segundo andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170119P, emitido aos 27 de Abril de dois mil e quinze, Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de K&Y Eventos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 179, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto o seguinte:
Um) A prestação de serviços de *catering*, fornecimento de refeições, realização e decoração de eventos assim como outro tipo de

actividade que a sociedade julgar conveniente, seja na área de prestação de serviços de serigrafia, publicidade e desenho gráfico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) que se encontra dividido em duas quotas, sendo uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sofia Issufo Amarcy, e outra de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócios, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, coferindo, os necessários poderes de representação.

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sofia Issufo Amarcy, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação,

do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associated Trust Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia Dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, da Empresa Associated Trust Ventures, Limitada, sita na Avenida de Moçambique n.º 4969 rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada com o Nuel; 100065126, deliberaram o seguinte:

Agenda

Um) Único: Saída do sócio Senhor Chukwama Hilary Uzoekwe.

Dois) A reunião extraordinária presidida pelo Senhor Victor Nwankwo Okafor, sócio maioritário, esclareceu em detalhes a necessidade de injeção de fundos para investimento, havendo necessidade da entrada de um novo sócio, Senhor Chinemelum Evaristus Okafor e saída da Sociedade do Senhor Chukwama Hilary Uzoekwe.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social mantém-se o valor de quatrocentos mil meticais, representados por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Dois) O capital social mantém-se o valor de quatrocentos mil meticais, representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Victor Nwankwo Okafor, com uma quota de quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cento e noventa mil meticais;

- b) Romanus Okechukwu Okafor, com uma quota de trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cento e cinquenta mil meticais;

- c) Chinemelum Evaristus Okafor, com uma quota de quinze por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de sessenta mil meticais.

O Técnico, *Ilegível*.

Copy Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724081 uma sociedade denominada Copy Shop, Limitada, entre:

Primeiro. Giulietta Alves de Rosa, solteira, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emilia Dause, casa n.º 449, flat 4, 2.º andar, cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 020100039526F com a validade até ao dia 26 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação de Maputo e com o NUIT 107359486;

Segundo. João Manuel Soromenho Chumaio, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da França, n.º 386, flat 4, 1.º andar, cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100215234J com a validade até ao dia 26 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação de Maputo e com o NUIT 102573978.

É, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Copy Shop, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em na Rua Avenida Emilia Dause, casa n.º 449, flat 4, 2.º andar na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais,

agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de escritório, podendo exercer actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), sendo que 50% (cinquenta por cento) são realizados nesta data, devendo os remanescentes 50% (cinquenta por cento) ser realizados no prazo de 6 (seis) meses, e correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50 % (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Giulietta Alves de Rosa;
- b) Uma outra quota no valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50 % (cinquenta por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Manuel Soromenho Chumaio.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do Artigo 294 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais,

adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um Advogado, por outro sócio ou por um dos

administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio electrónico ou carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de (um) ano sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como estabelecer, mediante deliberação da assembleia geral, e/ou procuração, mas sempre definindo quais os poderes específicos para se puder actuar.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à

prosecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado no contrato de sociedade.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois administradores, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade concide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de litígio entre sócios remete-se a resolução para o Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no Artigo 229 do Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Um) São nomeados administradores da sociedade os Senhores Giulietta Álvares de Rosa e João Manuel Soromenho Chumaió .

Dois) A administração ora nomeada deverá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 958-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, as sócias OMEP – Obras, Medições e Projectos, Limitada, e Sociedade de Construções Sandilor, Limitada, cedem na totalidade as suas quotas a favor do sócio Lucas Fazine Chachine.

Que por força da operada cessão de quotas, alteram-se os artigos quarto, sétimo e oitavo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil Meticais, correspondente à soma das seguintes quotas pertencentes ao sócio Lucas Fazine Chachine.

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais;
- b) Duas quotas, cada uma no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, a eleger em assembleia geral, ficando nomeado como administrador até deliberação da assembleia geral em contrário, o sócio Lucas Fazine Chachine.

Dois) Mantém-se.
Três) Mantém-se.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador nomeado Lucas Fazine Chachine, com observância dos limites estabelecidos pelo presente contrato ou pela assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Nisa Engineering For Industrial And Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e dois de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Nisa Engineering For Industrial And Investment, Lda, com sede na Província de Maputo, distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio-Sede, Avenida de Namaacha n.º 3193, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100682427, com capital social de 30.000,00MT, (trinta mil meticais, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto (capital social) do contrato de sociedade consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro e de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cihan Sahutoglu com 15.000,00MT, quinze mil meticais, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social.
- b) Behzet Aslam com 7.500,00MT, (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.
- c) Hakan Gezici com 7.500,00MT, (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social.

Matola, 4 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Girocha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100729229, uma entidade denominada Girocha Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Tomas Joaquim Chapiel, solteiro de nacionalidade moçambicana, Residente no Município da Matola, Distrito Urbano da Machava Bairro Bunhica n.º477, portador do passaporte n.º 13AE47487 emitido aos 14 de Agosto de 2014 pela Direcção Nacional de Migração.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Girocha Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada. Com a sede na cidade da Matola, Machava na Avenida Josina Machel n.º552, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou inserir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos Agrícolas e seus derivados;
- b) Venda de pescados;
- c) Venda de carnes diversas;
- d) Importação e exportação;
- e) E outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro è de 700.000,00 (setecentos mil meticais), pertencentes ao único sócio, Tomas Joaquim Chapiel, correspondente a quota única de 100% do capital total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que o proprietário assim pretender.

.ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade unipessoal e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já ao cargo do Tomas Joaquim Chapiel, como sócio unitário e gerente com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A empresa ficará obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatários a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade unipessoal com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Os herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código da industria e comércio em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Xicara Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731797 uma sociedade denominada Xicara Comercial & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Zaqueu Armindo Maculve, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100271933J, emitido a 30 de Outubro de 2015, válido até 30 de Outubro de 2020, solteiro residente no Bairro Mussumbuluco, Q. 1, casa n.º 10, como primeiro outorgante; e

Segundo. Saugina Augusto Jossefa, natural de Massinga, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080902537463Q, emitido a 11 de Setembro de 2012, válido até 11 de Setembro de 2017, solteira, residente no bairro Intaka Q. 1, casa n.º 56, Maputo como segundo outorgante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xicara Comercial & Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Zimpeto no Município de Maputo, na Avenida Nelson Mandela 1067, n.º 83, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda a grosso e a retalho de bebidas alcólicas e espirituosas;

- c) Fornecimento de material de escritório;
d) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaqueu Armindo Maculuve;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio(a) Saugina Augusto Jossefa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece de prévia aprovação do conselho de administração.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos à terceiros, estranhos à sociedade.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio, em Moçambique ou na Europa, a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclui a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibera sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios ou entregue em mão contra cobrança do recibo, por fax ou outro meio de

comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um (51%) por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a fusão, cisão, aumento de capital ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social, o aumento do capital ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um director, a ser eleito pela assembleia geral. Ao director é também confiada a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director é eleito por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A renúncia do cargo de director por parte da maioria ou de metade dos membros do conselho de administração implica a renúncia de todo o conselho.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director;
b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração

ou o director tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação de 60% dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da administração serão exercidas pelo Senhor Zaqueu Armindo Maculve, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Saúde Holística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de 3 de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705214 uma sociedade denominada Saúde Holística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Raúl Raimundo Munguambe, casado, natural de Maputo nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º111017694668M, emitido aos 28 de Dezembro de 2011 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Khongolote, cidade de Matola quarteirão 29 casa n.º 59;

Segundo. Inês Cordelia Munguambe, casada natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110105693679B, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Khongolote casa n.º1407,Q.29 cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Saúde Holística, Limitada e tem a sua sede no bairro Khongolote, casa n.º 1407 quarteirão 29, rés-do-chão na cidade de Matola, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Consulta geral, Tratamento de saúde, Aconselhamento Diético, redução de peso, desintoxicação de álcool, desintoxicação, nutrição, aconselhamento prevenção de doença, venda de produtos de saúde, aulas de Ióga e pilares .

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, dividido em 2 quotas

desiguais, distribuídas da seguinte forma:, Inês Cordelia Munguambe com sessenta mil meticais, e uma quota de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio, Raúl Raimundo Munguambe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio, Inês Cordelia Munguambe com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 29 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

KYS Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730332 uma sociedade denominada KYS Express, Limitada.

Primeiro. Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 179, segundo andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170119P, emitido aos 27 de Abril de dois mil e quinze, Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Nasma Faquir Sulemane Aboobacar, solteira, natural de cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento A, na Avenida Eduardo Mondlane, número 1596, sexto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806252M, emitido aos 7 de Janeiro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade de prestação de serviços de consultoria e despachos aduaneiros por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kys Express, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, número 179, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto o seguinte:
Um) A prestação de serviços de consultoria e despachos aduaneiros assim como outro tipo de actividade que a sociedade julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que se encontra dividido em duas quotas, sendo uma de 12.000,00MT (doze mil meticais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar, e outra de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasma Faquir Sulemane Aboobacar.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral o delibere .

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócios, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pela sócia Nasma Faquir Sulemane Aboobacar, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ACLL Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730006 uma sociedade denominada ACLL Kapenta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. ACLL – Investimentos, Participações e Gestão, SA, constituída aos 21 de Junho de 2006, na Terceira Conservatória do Registo Civil, da cidade de Maputo, a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/3 referentes a constituição de sociedades, é representada neste acto pela senhora Victória Daniel Paulo, casada, natural de Tanga, Tanzania, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000910B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Novembro de 2009, residente em Marracuene, Província de Maputo;

Segundo. Bernardo Beca Jofrisse, casado, natural de Luabo, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100170072, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Abril de 2010, residente na Rua Kwame Nkrumah n.º 49, Bairro de Sommershiled, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ACLL Kapenta, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de

direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como da demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Unidade 25 de Setembro 1, Bairro de Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou fechar a sede social, transferir sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A Pesca e processamento de peixe kapenta e outro tipo de pescado na Albufeira de Cahora Bassa e outras partes do País;
- b) Comércio a grosso e a retalho do pescado, dentro e fora do País;
- c) Desenvolvimento de outras actividades complementares ligadas às actividades indicadas nas alíneas anteriores.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral e, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, sem limites, no capital social de outras sociedades para a implementação de projectos de desenvolvimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de, respectivamente, oitenta por cento pertencentes a ACLL – Investimentos, Participações e Gestão, SA e vinte por cento pertencentes ao sócio Bernardo Beca Jofrisse.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, ou para titular deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, quaisquer dos sócios fazer à sociedade, suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral, os seguintes actos além de outros que indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho directivo;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Aquisição, operação, alienação, cessão da exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Elaboração da proposta de acções judiciais contra membros do conselho directivo.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações das assembleias gerais os sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção ou pelos sócios representando, pelo menos, dois terços deste, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) É dispensada a convocatória, sempre que os sócios concordem por escrito, com o teor e deliberação a tomar.

Quatro) Os sócios individuais ou pessoas colectivas podem ser representados nas assembleias gerais por terceiros à sociedade, mediante uma procuração com poderes especiais, devendo, contudo, o representante da pessoa colectiva fazer parte dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios que procederão conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão e cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, sendo neste caso o preço da aquisição, o respectivo valor nominal, que depende sempre do prévio consentimento da sociedade. A cessão de quotas a estranhos, é, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas que ao tempo, sejam titulares.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota, avisará por escrito aos outros sócios desse propósito, indicando a pessoa a quem ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A cessão de quotas ou por parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante a deliberação geral, fica com o direito de amortizar qualquer quota dos sócios perante a ocorrência dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhor;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem sucedem os herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, seja criada uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios, ou a terceiros.

Três) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destine a cobrir o prejuízo reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais iguais e consecutivos, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

Quatro) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa a contrapartida da amortização, será o valor que resulta do último balanço aprovado.

Cinco) Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, por um conselho de direcção composto por dois administradores e um director, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção tem todos os poderes necessários na administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens imóveis e móveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar poderes para determinados negócios.

Quatro) A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, ou interdito devendo

nomear dentre eles um, que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação atinente à matéria, vigente na República de Moçambique.

Maputo, aos 6 de Maio de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

SilvArt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731673 uma sociedade denominada SilvArt, Limitada, entre:

Primeiro. Isabel Augusto Duarte, casada, cidadã moçambicana, natural da cidade do Chimoio, nascida a 16 de Junho de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201535848S, emitido em 27 de Setembro de 2011 na cidade de Maputo, válido até 27 de Setembro de 2016 e residente na Rua da Igreja n.º 55, 1.º Andar, Maputo; e

Segundo. Mariano André Lopes da Silva, casado, cidadão português, natural da Freguesia de Assunção-Elvas, nascido a 5 de Abril de 1976, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros DIRE 03PT00059350, emitido em 24 de Fevereiro de 2016 pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, com validade até 24 de Fevereiro de 2017, portador do Passaporte n.º M071391 emitido em 27 de Março de 2012 pela República Portuguesa, válido até 27 de Março de 2017 e residente na Rua da Igreja n.º 55, 1.º andar, Maputo.

Manifestam pela presente declaração, a vontade de ambos de constituírem a sociedade por cotas denominada SilvArt, Limitada de capital social de 30.000 meticais cuja posse das cotas respeita a 50% do capital por cada titular, os respectivos estatutos fazem-se anexar a esta declaração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A SilvArt, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades com a amplitude permitida pela lei:

- Cobertura fotográfica e respectiva comercialização dos mais variados eventos;
- Desenvolvimento e comercialização de artes gráficas, digitais e serviços multimédia nos mais variados moldes;
- Desenvolvimento e comercialização de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano Silva;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Duarte.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, requeiram uma maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de comunicação escrita dirigida e expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada, as quais deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo as convocatórias serem acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) Para efeitos de constituição da sociedade são nomeados como sócios gerentes: Isabel Augusto Duarte, casada, cidadã moçambicana, natural da cidade do Chimoio, nascida a 16 de Junho de 1988, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110201535848S, emitido em 27 de Setembro de 2011 na cidade de Maputo, válido até 27 de Setembro de 2016, e Mariano André Lopes da Silva, casado, cidadão português, natural da Freguesia de Assunção-Elvas, nascido a 5 de Abril de 1976, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros (DIRE) n.º 03PT00059350, emitido em 24 de Fevereiro de 2016 pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, com validade até 24 de Fevereiro de 2017.

Dois) A gerência será confiada a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á a Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ganha Juntos Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100729016 uma sociedade denominada Ganha Juntos Trading, Limitada, entre:

Bo Song, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G4946977, emitido na China aos 29 de Março de 2011; e

Jian Zhang, solteiro, maior, natural da China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E4785809I, emitido na China aos 31 de Março de 2015.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ganha Juntos Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Fomento Talhão n.º 296, Parcela 727.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização e distribuição de material de construção; comercialização de produtos diversos, nomeadamente mobiliários, loiça, produtos de limpeza;
- b) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de um milhão de meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Bo Song e Jian Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam designados administradores, sendo suficiente as suas assinaturas em conjunto, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Arce Construções e Manutenções de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523140 uma sociedade denominada Arce Construções e Manutenção de Imóveis, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado no dia 31 de Agosto de 2014, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Aniceto Constantino Langa, casado com Filomena Carlos Parruque sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501624040B, emitido aos 24 de Outubro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola C, Q, n.º 32, casa n.º 32, e Arcenio Alberto Buque, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava, célula F, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102144610J, emitido aos 12 de Fevereiro 2010, pela direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arce Construções e Manutenções de Imóveis, Limitada, que se regerá pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade da Matola, Administração da Matola, Bairro da Machava Rua do Comércio.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O Exercício da actividade de Construção Civil e Obras Públicas;
- b) Reabilitação de imóveis;
- c) A Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessidades autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Aniceto Constantino Langa, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Arcénio Alberto Buque com uma quota de setenta e cinco mil meticais correspondente à cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão dos negócios sociais a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais, e bem assim efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelos sócios gerentes Arcénio Alberto Buque.

ARTIGO OITAVO

Os actos demero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimentos dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos representantes na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte:

Três) Caberá aos agentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



IJHOLD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449749 uma sociedade denominada IJHOLD, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, João Rodrigo Sousa Freire, solteiro, natural de Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M023071 emitido em Luanda e Patricia Liliana Aguiar Nunes Simões Tomé,

solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente nessa cidade, portadora do Passaporte n.º N897563 emitido em Lisboa, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IJHOLD, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 11.º andar – Edifício Millennium Park, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria para o negócio incluindo os serviços de apoio à gestão de empresas, administração de empresas, compra, venda e gestão de participações em quaisquer sociedades, incluindo sociedades reguladas por legislação especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigo Sousa Freire;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Liliana Aguiar Nunes Simões Tomé.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um ou dois gerentes.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência da gerência)

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do gerente;
- b) Dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto lei, a divisão e cessação de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam sempre e em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição de uma quota, por qualquer razão, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte de algum dos sócios, a referida quota transita para os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão de quotas)

A divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, é deliberada em assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de, interdição, inabilitação, falência, insolvência, liquidação, judicial ou não, arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, ou se verifique a eminência de algum destes, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, bem como as demais obrigações Societárias, seja elas da responsabilidade e/ou obrigações dos sócios ou gerentes, aplicar-se-á a Lei em vigor e prevista no Código das sociedades Comerciais em uso na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

**Debmoz Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730650 uma sociedade denominada Debmoz Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Edward Ng Chiu Hing, solteiro maior, natural da Ilha das Maurícias, de nacionalidade canadiana, residente na Rua da Imprensa n.º 312, 29.º andar, esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GA366259, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e quinze.

Carla Luz de Abreu Madureira Lopes, solteira maior, natural de Mbabane-Swazilândia, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Imprensa n.º 312 - 29.º andar esquerdo, Bairro central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P110240, emitido aos catorze de Março de dois e dezasseis.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Debmoz Company, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Debmoz Company, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Parcela 141/5c/1, loja 8, cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de um estabelecimento de Restauração e bebidas do tipo Pizzaria, *Take Away* e esplanada denominado Debonairs;
- b) A importação e exportação, compra e venda de vestuário e mercadorias ligeiras de diversas variedades, actuar como agente de representação de empresas e de produtos locais e estrangeiros;
- c) O desenvolvimento de actividades do agente e comprador central de todo o tipo de produtos de importação e para a exportação;
- d) A aquisição de garantias, transferências, cessão e compra de licenças, poderes *franchises* concessões, direitos ou privilégios que qualquer

governo, ou autoridade, ou qualquer outra corporação, ou entidade pública tenha concedido poderes de garantia e apropriação de quaisquer quotas, debenturas ou outro tipo de activos;

- e) A aplicação para a obtenção de garantida de qualquer poder que possa ser conferido a empresa por qualquer legislação das autoridades governamentais, ou qualquer licença, ou franchise que possa transparecer condutivo para os interesses da empresa;
- f) A aquisição por compra, aluguer, troca ou por outra forma, de qualquer tipo de propriedades móveis e imóveis, estuques, quotas ou acções e debenturas;
- g) O arrendamento de propriedades imobiliárias susceptíveis aos propósitos da empresa e por ela construídas, ou reconstruídas, ou melhoradas e decoradas;
- h) A manutenção de escritórios, flats, moradias, fábricas, armazéns, lojas ou outro tipo de edifícios, incluindo a realização de trabalhos, consolidação ou sub-divisão dessas propriedades e sua respectiva renda ou aluguer;
- i) Realização de outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital societário, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edward Ng Chiu Hing;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carla Luz de Abreu Madureira Lopes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica incumbida aos dois sócios, nomeadamente Edward Ng Chiu Hing e Carla Luz Abreu Madureira Lopes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanco de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanços, contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Invisible Thread – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100732548 uma sociedade denominada Invisible Thread – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Benjamin Eliam Chika, solteiro, de 46 anos de idade, natural de Malawi, nacionalidade malawiana, portador do Passaporte n.º MA448970, emitido pela Migração Malawiana, aos 7 de Março de 2014, residente na Rua de Malhangalene, n.º 893, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Invisible Thread – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, Rua de Malhangalene,

n.º 893, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação e exportação comércio a grosso e a retalho;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Acessórios de automóveis;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares e conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Benjamin Eliam Chika, a sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda, por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kapa Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727331 uma sociedade denominada Kapa Investment Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Maria Telma Pale, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103014108C emitido em Maputo, aos 10 de Janeiro de 2012.

Segundo. Kambarage Kaunda, solteiro, maior, natural de Lusaka de nacionalidade zambiana e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º ZP008907 emitido aos 23 de Janeiro de 2012.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Kapa Investment Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 397, décimo primeiro andar porta 8.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e engenharia;
- b) Comércio de material e equipamento de construção;
- c) Imobiliária;
- d) Consultoria, assessoria e prestação de serviços;
- e) Importação, exportação, agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei, desde que seja aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente a Maria Telma Pale;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, pertencente a Kambarage Kaunda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem reumeneração, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam designados administradores, sendo necessária duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Óptica Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100724243 uma sociedade denominada, Óptica Mais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Urgel Antunes, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Nazira Cristina Ferreira Adamo Ustá, natural de Moncorvo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101980786I, de dezasseis de Março de dois mil doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga na qualidade de bastante procurador do senhor Pedro Urgel Machado Antunes, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade e também em representação da sociedade Centro Mais, Limitada, com sede no Alto Maé, Avenida da Tanzânia número trinta

e nove traço A, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades legais sob o número 100607816, com poderes suficientes para o acto o certificado por acta de 9 de Março de 2016, que anexo.

Segundo. Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão, divorciado, natural de Cete Paredes-Portugal de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, titular do pedido de DIRE número 00321748, de 17 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo, ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Óptica Mais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane, Centro Comercial Maputo Shopping, Loja 7 – R/C em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral ser transferida ou abrir delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, participar em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente do seu, a pessoas singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos e equipamentos de óptica.

Dois) A criação de serviços de óptica, como consultas de oftalmologia e optometria, após obtenção das respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras,

independentemente do ramo de actividade, que por imperativos legais, não colidam com a sua área de actuação principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão, equivalente a quinze por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Pedro Urgel Machado Antunes, equivalente a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil metcais, pertencente à sociedade Centro Mais, Limitada, equivalente a setenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem fazer à Sociedade os suprimentos de que esta vier a necessitar, segundo as condições a deliberar em assembleia geral e na estrita observância das formalidades legais aplicáveis.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade pode celebrar contratos de empréstimo bem como proceder ao aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a divisão de quotas ou cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade quando se trate de terceiros, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por e-mail, da projectada cessão de quota ou parte dela, devendo a sociedade ou sócios, no caso de pretenderem exercer o direito de preferência, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias a contar da data do envio do e-mail.

Três) A falta de resposta por parte da sociedade ou dos sócios, no prazo estabelecido, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte destes aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que se torne necessário, por iniciativa da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de e-mail com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

Cinco) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, activa e passiva, em juízo ou fora dele, com dispensa de caução, será nomeada em assembleia geral, ficando a sociedade vinculada mediante a assinatura da gerência ou de um procurador com poderes para o efeito.

Dois) Compete à gerência exercer os poderes de gestão dos negócios, bem como praticar todos os actos conexos com o objecto da sociedade que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O balanço e contas de exercício bem como a submissão a apreciação da assembleia geral ordinária, efectuar-se-ão em obediência aos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Jenga Moçambique (Jenmoç) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100729741 uma sociedade denominada Jenga Moçambique (Jenmoç) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jim Henry Kuria, solteiro, maior, natural de Mombasa - Quênia, de nacionalidade queniana e residente no Bairro de Costa do Sol, Q. 46, casa n.º 3, nesta cidade de Maputo portador do DIRE 11KE00003104N emitido aos 16 de Setembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional da Migração, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Jenga Moçambique (Jenmoç) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Costa do Sol Q. 46, casa n.º 3, cidade de Maputo.

O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria na área de logística;
- c) Informação tecnológica;
- d) Intermediação, representações comerciais;
- e) Banco móvel;
- f) Seguros, e serviços aduaneiros;
- g) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao único sócio Jim Henry Kuria, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Jim Henry Kuria, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,

Loja Social – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o número um do artigo segundo referente a sede da sociedade, publicado no suplemento ao *Boletim da República* n.º 47, de 21 de Abril de 2016, 3ª série, rectifica-se que, o artigo segundo na íntegra:

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Fomento Cial, rua da Lagoa Muangane, casa

número cento e setenta, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.

Details, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos cinquenta e oito mil novecentos sessenta e oito, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Details, Limitada. constituída entre os sócios, Armando Assane Ali, divorciado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 30177160, de 14 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Iolanda Noémia Luís Napoleão, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do B.I. n.º 030101399871A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 11 de Agosto de 2011, válido até 11 de Agosto de 2016, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Details, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, Unidade Comunal 25 de Junho, quarteirão J, casa n.º 128, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Recolha, gestão e reciclagem de resíduos sólidos;
- b) Produção e comercialização de embalagens à base de material orgânico e inorgânico;

- c) Concepção, produção e comercialização de produtos e fontes de energias renováveis;
- d) Construção civil, imobiliária, projectos de arquitetura e ordenamento físico para fins públicos e privados nomeadamente: edifícios públicos e privados;
- e) Importação e exportação de materiais de construção civil;
- f) Extracção, transformação, distribuição e comercialização de pedra, argilas e rochas ornamentais;
- g) Extracção, transformação, distribuição e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas;
- h) Distribuição e comercialização de produtos cosméticos, de adorno, de arte, vestuário, calçado;
- i) Serviços de consultoria, treinamento e soluções tecnológicas nas áreas sociais, ambiente e inovação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, equivalentes a cinquenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Armando Assane Ali e nove mil e quinhentos meticais, equivalentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Iolanda Noémia Luís Napoleão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade

mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio Armando Assane Ali, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Propôr a alteração dos estatutos;
- g) Propôr a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu sócio maioritário Armando Assane Ali, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida pelo seu sócio Iolanda Noémia Luís Napoleão, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Propôr a alteração dos estatutos;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinizar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Abril de 2016. — O Director,
Cálquer Nuno de Albuquerque.

R.S.S. Refrigeração Sistemas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100694425, no dia 20 de Janeiro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Justino Joaquim Sumbane, solteiro maior, natural de Vilanculos, portador do B.I. n.º 100100304654N, emitido aos 29 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola C, quarteirão n.º 8, casa n.º 850, Maputo província. Que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de R.S.S. Refrigeração Sistemas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de refrigeração, electricidade, informática, vedação eléctrica e cameras de vigilância CCTV;
- b) Venda de acessórios com exportação e importação.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Justino Joaquim Sumbane, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócio-gerente Justino Joaquim Sumbane.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido a perente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá a gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Ismed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730340, uma entidade denominada, Ismed, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre:

Zarina Ismael Tayob Rojas Machado, casada com Carlos Modesto Rojas, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, portador de B.I. n.º 110400245295Q, emitido aos 14 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo, quarteirão 56 casa n.º 2224.

Carlos Luís Tayob Rojas, solteiro, natural de Maputo cidade, portador de n.º 110400223642P, emitido aos 3 de Junho de 2014 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, cidade de Maputo, quarteirão 56, casa n.º 2224.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ismed, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo no bairro de Iaulane n.º 2224.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços para área de saúde:

- a) Fornecimento de utensílios e bens hospitalares, importação;
- b) Compra e venda de medicamentos farmacêuticos, agenciamentos, consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação das sócias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota com o valor nominal catorze mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente a sócia Zarina Machado;
- b) Uma quota com o valor nominal seis mil meticais, correspondente 30% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Luís Tayob Rojas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quota entre os sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Zarina Machado, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administradora é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura da administradora, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Agri-Arena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730146, uma sociedade denominada Agri-Arena, Limitada.

Entre:

Primeiro. Samuel Eugénio Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637869A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 7 de Agosto de 2013 e válido até de 7 de Agosto de 2023, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 17 cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mavota, que outorga neste acto na qualidade de sócio; &

Segundo. Futurium S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100323605, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, 1.º andar, Maputo neste acto representada pelo senhor André Jano Moisés Dauane na qualidade

de mandatário, com poderes suficientes para o acto, doravante e para efeitos do presente contrato designado por sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Agri-Arena, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Agri-Arena – sociedade por quotas limitada, abreviadamente designada por Agri-Arena, Limitada e têm a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 214, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpfumo.

Dois) Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Comercialização agrícola de todo tipo de produtos;
 - i. Fornecimento de diferentes insumos agrícolas;
 - ii. Assistência técnica aos produtores;
 - iii. Importação e exportação de todo tipo de produtos agrícolas;
 - iv. Aluguer de máquinas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital social, detido pelo senhor Samuel Eugénio Manhique;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente

à cinquenta por cento do capital social, detido pela senhor André Dauane em representação da Futurium S.A.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à Secretária da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único | director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo Presidente e por um(a) secretário(a).

Um) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete (7) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único,

a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Samuel Eugénio Manhique; e
- b) André J. M. Dauane em representação da Futurium S.A.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for

necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Cada um dos Administradores executivos, segundo o indicado no n.º 5 do artigo 11 destes estatutos;
- c) Do administrador único;
- d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- g) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos Administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o Balanço será apresentado com referência a 31 do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da Assembleia Geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com Deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Hussein Saad, cedeu a sua quota correspondente a vinte por cento do capital social, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Rio de Comércio, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao novo sócio Mohamad Youssef saad, deixando assim de ser sócio da referida sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, quinze de Março de 2016. —Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Herishevi Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100732661, uma sociedade denominada Herishevi Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cremilda Florda Xavier, solteira, natural de Inhambane, residente, no bairro Laulane, Q-51 casa n.º 51 nesta cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174687B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 8 de Junho de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Herishevi Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene, rua Travessa do Sado n.º 30, primeiro andar, distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Consultoria em aluguer de apartamentos e em diversas áreas;
- c) Agenciamento;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cremilda Florda Xavier, fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito ou seja, por simples acta indicará uma certa forma da sua representação.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um gestor ou procurador que

for especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Bergh Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664143, uma sociedade denominada Bergh Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Kevin Denys Bergh, divorciado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na Ponta Douro, titular do Passaporte n.º A0434296, emitido aos 16 de Setembro de 2014, pelo Depart of Home Affair da África do Sul.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bergh Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Zitundo, Matutuine parcela 20.425, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade de turismo residencial tipo turismo rural outra actividades permitidas pela lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Kevin Denys Bergh.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Kevin Denys Bergh ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Dzambalala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731460, uma sociedade denominada Dzambalala Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rui José Machava, sendo casado, natural de Magude província de Inhambane Distrito de Panda e residente em Magude bairro Ricatlane portador de Bilhete de Identidade n.º 100300410102J, emitido aos 27 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Segundo. Laurinda Vicente Ubisse, sendo casada natural de Matchabe Distrito de Magude e residente em Ricatlane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100300577478Q, emitido aos 24 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Dzambalala Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, Vila de Magude.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo construção civil:

- a) Venda de material de construção;
- b) Agro-pecuária;
- c) Aluguer de máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o objecto social peferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o feito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Rui José Machava, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social e Laurinda Vicente Ubisse com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quanta vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, e com plenos poderes podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, dívidas, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência, os gerentes poderão nomear mandatários da sociedade para a prática de gestão diária da sociedade, conferindo-lhes os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes assim que o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos de omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Pro-Impacto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731770, uma sociedade denominada Pro-Impacto, Limitada.

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pro-Impacto, Limitada, entre:

Primeiro. António Hilário Duarte Biquiza, casado, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Machava sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101756951J, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Reginaldo Hilário Duarte Biquiza, casado, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Khongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113194A, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Lourenço Adelino Levy Tembe casado, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232277S, emitido a um de Junho dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É criada por tempo indeterminado, devendo reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, uma sociedade por quotas de responsabilidade designada por Pro-Impacto, Limitada, abreviadamente designada Pro-Impacto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem uma sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número mil e seiscentos e trinta e um, porta trezentos e dois, podendo, a qualquer momento e mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer lugar, dentro do território nacional.

Dois) Mediante simples decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, estabelecimentos, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no território estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade ter por objecto social o exercício ou realização das seguintes actividades:

- a) Reabilitações de moradias, desde a parte civil, eléctrica, canalização, pintura, ou seja completa;

b) Instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;

c) Realização de projectos e instalações eléctricas a nível doméstico e industrial;

d) Reparação de equipamentos eléctricos;

e) Comércio a grosso e a retalho;

g) Importação e exportação de mercadorias em geral, incluindo material eléctrico e/ou de informático;

h) Aprovisionamento de mercadoria;

i) Montagem e assistência de rede local e estruturada *Hardware e software* de computadores;

j) Montagem de antenas parabólicas, sistemas de alarmes e contra incêndios para residências.

k) Consultoria e/ou acessória multidisciplinar podendo-se destacar as áreas de informática, administrativa, económica e de contabilidade;

l) Prestação de serviços na área de *marketing, procurement* e intermediação comercial constituição e/ou registo de sociedades comerciais e empresas;

m) Transporte colectivo de passageiros e de cargas a nível nacional e internacional, sobretudo na região de região Austral da África;

n) Prestação de serviços de manutenção/ assistência a viaturas;

o) Desenvolvimento de qualquer um dos tipos de actividade pesqueira permitida por lei no país, armazenamento e conservação a frio ou outra forma de e/ou meio, de produtos pesqueiros próprios e de terceiros, seu processamento e comercialização ao nível interno e externo;

p) Comercialização de medicamentos e prestação de serviços farmacêuticos;

g) Realização, desenvolvimento ou implementação de projectos de investimentos e/ou participações e empreendimentos de agricultura, agro-pecuário, florestas, de conservação de fauna bravia e as respectivas indústrias de transformação, comerciais, industriais, indústria hoteleira e/ou similares, turismo e outros que em qualquer ramo de economia nacional sociedade entender que sejam de seu interesse.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar também todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais e estrangeiros, adquirir

quotas, acções ou partes sociais bem como constituir nos termos de lei, outras sociedades com entidades singulares ou colectivas, tudo em conformidade com as deliberações que forem tomadas para o efeito pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais em quotas desiguais sendo trinta e cinco por cento para António Hilário Duarte Biquiza, trinta e cinco por cento para Reginaldo Hilário Duarte Biquiza e trinta por cento para Lourenço Adelino Levy Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies de novos sócios pela incorporação de suprimentos ou quaisquer outros abonos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social e suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo o sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem outro sócio desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem quiser e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização por quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das Sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou seja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios que e nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente ou pelo gerente indicado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais concedidos ou atribuídos pela assembleia geral ou pelo gerente designativo.

Quatro) Os seus mandatos poderão ser revogados a todo momento e independentemente da realização de uma reunião formal da assembleia geral ou com a urgência que o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos gerentes

Um) O gerente responde a toda sociedade pelos danos e este causada, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que tenha procedido sem dolo ou culpa.

Dois) É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais tais como em letras de favor, fiança, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar ou indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício a deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de *fax*, *telex*, ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades de sua convocação quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e quaisquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO V

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar e as quantias que forem determinadas por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representante(s) do falecido ou interditado, exercerão (ou exercerá) conjuntamente com os respectivos direitos, devendo nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Good News International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2012, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100330008, uma sociedade denominada Good News International, Limitada entre:

Primeiro. Ketong Cao, casado, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN000935P, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Rong Xiao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo na Avenida Patrice Lumumba n.º 834, 1.º andar, portador do DIRE 11CN 00000879P, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Good News International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho da gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço na compra e venda de moedas estrangeiras. E outras actividades similares, na área de prestação de serviços;
- b) Exercício de actividade comercial a grosso ou a retalho;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) Exploração e extracção de recursos mineiras e seu processamento;
- e) Comércio de bens, serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Ketong Co, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rong Xiao, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Ketong Cao, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2015. — O Técnico, *Ilegível.*

Dagua Doce A.J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731398, uma entidade denominada Dagua Doce A.J, Limitada.

Entre.

Aurélia da Graça Magalhães Rebelo Andipa, casada em regime de separação de bens, nascida aos 11 de Dezembro de 1979, residente na província de Maputo, na localidade de Maputo – Polana com os demais elementos de identificação no B.I n.º 060100352057B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Novembro de 2015; e

Jaqueline Pinto Antunes, solteira, nascida aos 7 de Julho de 1985, residente província de Maputo, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1247 com os demais elementos de identificação no B.I. n.º 060102198453C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2012.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertada o presente contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dagua Doce A.J, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho 1247, 2. flat 5, República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e ou no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria Comercial e *Marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Jaqueline Pinto Antunes;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Aurélia da Graça Magalhães Rebelo Andipa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, a taxas favoráveis.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia de trinta dias através de carga registada e mencionando direito de preferência ao restante dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro ou fora do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A gerência é representada pelas duas sócias Aurélia da Graça Magalhães Rebelo Andipa e Jaqueline Pinto Antunes.

Dois) Assinatura conjunta de dois administradores.

Três) Assinatura de um mandatário a quem dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 15.000,00MT
— As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510